

Considerando que, neste quadro, a CCDR Algarve entendeu que o empreendimento, na generalidade, é suscetível de ser considerado como possuidor de interesse regional, entendimento esse reiterado em setembro de 2015;

Considerando que, nos termos do Capítulo V, “Normas Orientadoras”, ponto 2.3.2 — Núcleos de Desenvolvimento Económico, do PROT Algarve, a concretização de um NDE carece sempre de:

a) Avaliação prévia do interesse regional do empreendimento por parte da autarquia local, da CCDR Algarve e da entidade da Administração Central competente em razão da matéria, ouvido o Observatório do PROT Algarve;

b) Aprovação de plano de pormenor ou plano de urbanização;

c) Contratualização entre o promotor e a autarquia local e, quando for o caso, com a Administração Central;

Considerando que, no caso dos NDE, tipo II, a referida avaliação prévia do interesse regional do empreendimento carece de homologação pelos membros do Governo com as respetivas tutelas, conforme disposto no ponto supra referenciado do PROT Algarve;

Determina-se:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto do ponto 2.3.2 do Capítulo V do PROT Algarve e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Economia no Secretário de Estado da Indústria e na Secretária de Estado do Turismo, através do Despacho n.º 2983/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro, e pelo Ministro do Ambiente, na Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, através do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, a homologação da avaliação prévia do interesse regional efetuada pelos serviços e entidades supra indicadas relativamente ao empreendimento “Algarve Cluster Multiusos” a implantar no sítio da Campina de Baixo, concelho de Loulé, conforme acima exposto e nos seus precisos termos, ficando, em consequência, o desenvolvimento e concretização do empreendimento condicionados aos termos da referida avaliação e ao cumprimento das regras e diretrizes constantes dos instrumentos de gestão territorial e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as decorrentes do previsto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

2 — Que a elaboração do plano municipal de ordenamento do território, necessário para a concretização do empreendimento “Algarve Cluster Multiusos”, seja objeto de um acompanhamento próximo, contínuo e que assegure, designadamente, a efetiva observância das condições apostas nas pronúncias das entidades consultadas.

8 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos*. — 5 de maio de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*. — 4 de maio de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

209573223

AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6476/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnica especialista do meu gabinete, para exercer funções da área da sua especialidade, Joana de Avilez Bénard da Costa, com efeitos a partir de 12 de abril de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o de adjunto de gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de maio de 2016. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Joana de Avilez Bénard da Costa
Data de Nascimento: 17 de outubro de 1972

2 — Habilitações académicas:

Frequência 2.º ano curso Ciências da Comunicação da Universidade Autónoma de Lisboa;
Curso de Formação Geral CENJOR (Centro Protocolar de formação de Jornalistas);
Cursos de curta duração: Jornalismo Digital (CENJOR);
Construção de Sites (CENJOR);
Literacia em Saúde (Le Monde Diplomatique);
Circuito do Medicamento (INFARMED), Droga (SICAD);
Formações várias e congressos promovidos pela Comissão Europeia.

3 — Experiência profissional:

Jornalista 3.º grupo — Rádio Renascença, grupo R/COM (1993 a 2013);
Jornalista freelancer- (2013-2016);
Autora — “Na Urgência”, livro da coleção Retratos, Fundação Francisco Manuel dos Santos.

209564962

Despacho n.º 6477/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 173.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, revogo o n.º 2 do meu Despacho n.º 744/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2016, e determino que o estatuto remuneratório da minha secretária pessoal, Carla dos Anjos Gonçalves Ferreira, seja o correspondente às funções exercidas, com efeitos a partir de 1 de abril de 2016.

6 de maio de 2016. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

209564832

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente

Despacho n.º 6478/2016

Considerando que:

a) O programa de Governo e as Grandes Opções do Plano preveem a implementação de novos conceitos de mobilidade urbana, que permitam reduzir a pressão do tráfego rodoviário, combatendo a poluição, propiciando maior rapidez e flexibilidade de deslocação e, simultaneamente, promovendo o bem-estar e qualidade de vida das populações;

b) O Plano Nacional de Reformas identifica a importância da modernização do setor do táxi como parte da estratégia da melhoria do transporte público em Portugal e promoção de um conceito de mobilidade sustentável;

c) As associações dos profissionais de táxi, Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Passageiros (ANTRAL) e Federação Portuguesa do Táxi (FPT), em reuniões tidas com o Governo, manifestaram a importância de proceder a ajustes e reformas da regulamentação que rege o setor com vista à sua modernização e melhoria do serviço prestado à população;

d) O Governo reconhece a importância do setor do táxi para a sua estratégia de melhoria da mobilidade quer ao nível da descarbonização das cidades, quer ao nível da operacionalização de soluções de transporte em regiões de baixa procura, enquanto garante da acessibilidade de populações mais isoladas;

e) O Governo apresentou um pacote de medidas de modernização do setor do táxi com vista à melhoria da sua imagem, do seu desempenho ambiental e da sua eficiência, mas também a promoção da flexibilização e inovação do negócio e do serviço, harmonizando e evoluindo a regulamentação do setor;

f) É reconhecido pelo regulador a limitação da regulamentação vigente para responder a novas tendências e novos modelos de negócio na mobilidade que têm captado o interesse de operadores e de clientes;

g) Existe um conjunto de tecnologias e de sistemas de informação que permitem a aproximação entre clientes e fornecedores de serviços,

que promovem a diferenciação e a concorrência e reduzem a falha de informação entre prestadores de serviços e consumidores;

h) Existem modelos sociais emergentes, promovendo a economia da partilha;

i) Por fim, os temas atrás elencados são um desafio comum ao espaço europeu, e que a comissão europeia acompanha com especial atenção a evolução do tema, quer no contexto europeu, quer das soluções individuais de cada país.

Nestes termos, ao abrigo da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determina-se:

1 — A criação de um Grupo de Trabalho para a modernização do setor do transporte público de passageiros em automóvel ligeiro.

2 — O grupo de trabalho tem a seguinte composição:

a) Um representante do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, organismo que coordena;

b) Um representante do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio;

c) Um representante do Gabinete da Secretária de Estado do Turismo;

d) Um representante do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente;

e) Um representante da Administração do Porto do Douro e Lezírias;

f) Um representante da Administração do Porto de Lisboa;

g) Um representante da Câmara Municipal de Lisboa;

h) Um representante da Câmara Municipal do Porto;

i) Um representante da ANA, Aeroportos de Portugal;

j) Um representante da Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Passageiros;

k) Um representante da Federação Portuguesa do Táxi;

l) Um representante da DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor.

3 — Os organismos e entidades referidos no número anterior devem designar os seus representantes.

4 — A designação dos representantes do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Gabinete da Secretária de Estado do Turismo, bem como das restantes entidades sob a tutela de outros membros do Governo, foi acordada entre os respetivos membros do governo.

5 — O apoio logístico do grupo de trabalho será promovido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes.

6 — A participação no Grupo de Trabalho não confere o direito a qualquer remuneração ou abono adicional.

7 — O Grupo de Trabalho deverá apresentar um relatório final, no prazo de 60 dias contados a partir da sua constituição, que preveja um conjunto de recomendações ao Governo nas seguintes matérias relevantes para o transporte público de passageiros em automóvel ligeiro:

a) Requisitos de acesso à atividade;

b) Requisitos de acesso ao mercado;

c) Regulamentação das plataformas que aproximam passageiros e prestadores.

8 — O presente despacho entra em vigor no dia da sua assinatura.

12 de maio de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente,
José Fernando Gomes Mendes.

209583381

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 6199/2016

Pedido de Registo de Indicação Geográfica Protegida para “Amêndoa Coberta de Moncorvo”

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 49.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, e do n.º 2 do anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, torna-se público que, tendo o Agrupamento de Produtores “APAACM — Agrupamento Produtores de Amêndoa e Amêndoa Coberta de Moncorvo”, com sede em Torre de Moncorvo,

requerido o registo da denominação “Amêndoa Coberta de Moncorvo” como Indicação Geográfica Protegida (IGP), se encontra aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o respetivo procedimento de oposição nacional.

2 — As declarações de oposição a este pedido de registo podem ser apresentadas por qualquer pessoa singular ou coletiva com interesse legítimo e estabelecida ou residente em Portugal, devendo ser formalizadas através do preenchimento do modelo de declaração de oposição disponibilizado no Balcão Único da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), que poderá ser acedido a partir do seguinte endereço eletrónico: <http://www.dgadr.mamaot.pt/>.

3 — As declarações de oposição podem ser remetidas por correio, sob registo, em envelope dirigido ao Diretor-Geral da DGADR, para a Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa, valendo como data da apresentação a do respetivo registo. Podem também ser entregues nos serviços da DGADR sites no endereço indicado, durante o período normal de atendimento ao público, valendo como data da apresentação a da respetiva entrega.

4 — O pedido de registo, cujos principais elementos se publicam em anexo, pode ser consultado na página eletrónica da DGADR mencionada no n.º 2. Pode também ser consultado nos serviços mencionados no n.º 3 durante o período normal de atendimento ao público.

ANEXO

“Amêndoa Coberta de Moncorvo, IGP”

1 — Descrição do produto — A “Amêndoa Coberta de Moncorvo, IGP” é um produto de confeitaria obtido a partir de amêndoa doce [*Prunus dulcis*, (Mill) D. A. Webb] pelada, torrada e coberta com uma pasta de açúcar, confeccionado e comercializado de acordo com o disposto no presente documento.

Podem ser comercializadas três versões de “Amêndoa Coberta de Moncorvo, IGP”: brancas ou comuns; morenas ou de chocolate; peladinhas. A versão comum tem uma cor exterior branca e evidencia os característicos bicos de açúcar formados no decorrer do período de confeção. Atendendo ao seu calibre, apresenta um número máximo de 40 amêndoas por 100 gramas de produto. A versão morena distingue-se da versão comum apenas pela utilização da calda de chocolate na fase final da sua confeção, o que lhe confere uma cor exterior acastanhada ou de chocolate. A versão peladinha tem uma cor exterior esbranquiçada, resultante de uma fina cobertura de açúcar que não chega a evidenciar os bicos de açúcar característicos das outras versões. Atendendo ao seu menor calibre, apresenta um número mínimo de 40 amêndoas por 100 gramas de produto.

2 — Apresentação comercial — A “Amêndoa Coberta de Moncorvo, IGP” pode ser comercializada embalada ou a granel.

3 — Matérias-primas — A “Amêndoa Coberta de Moncorvo, IGP” é obtida através de: amêndoa doce; açúcar de cana branco refinado; água; clara de ovo (ingrediente facultativo); chocolate ou cacau em pó (apenas para a versão morena).

4 — Processo de fabrico — A amêndoa, já pelada, é levada ao forno para torrar. A calda de açúcar é preparada dissolvendo o açúcar em água, sobre uma fonte de calor. A calda pode ser clarificada com clara de ovo (operação facultativa). A calda de chocolate é preparada adicionando chocolate ou cacau em pó calda de açúcar. A amêndoa torrada é colocada numa bacia de cobre, sobre uma fonte de calor, regada com a calda de açúcar e em seguida movimentada manualmente até a calda de açúcar ficar na totalidade agarrada às amêndoas, repetindo-se o processo até se formarem os bicos de açúcar característicos (no caso das versões comum e morena) ou até ser interrompido (na versão peladinha).

5 — Fases específicas da produção que devem ter lugar na área geográfica identificada: torrar a amêndoa; preparar as caldas de açúcar e de chocolate; cobrir a amêndoa.

6 — Delimitação da área geográfica — Concelho de Torre de Moncorvo.

7 — Relação com a área geográfica — A “Amêndoa Coberta de Moncorvo”, graças ao seu processo de fabrico, possui um aspeto característico e distinto do de outras amêndoas confeitadas. Este processo de fabrico é originário de Torre de Moncorvo, concelho onde ao longo dos séculos se tem mantido de forma constante e ininterrupta, com uma forte relação com a Páscoa e outras festas populares. A sua qualidade, a sua originalidade e a tradição do seu consumo conferiram à “Amêndoa Coberta de Moncorvo” grande notoriedade e reputação.

6 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório.*
209565983